



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 98/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

Despacho Presidencial n.º 106/22:

Autoriza a actualização da despesa do serviço de fiscalização da empreitada de construção das infra-estruturas da Vila da Muxima, no valor global de Kz: 241 533 146,53, acrescidos de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e autoriza o Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE, a celebrar o Contrato no valor acima indicado com a empresa PROGEST — Fiscalização, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 107/22:

Autoriza o reequilíbrio financeiro para a actualização da despesa de contratação da empreitada para a construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 76 489 254 685,52, com o Agrupamento de empresas Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A. e respectiva fiscalização no valor global de Kz: 1 180 528 715,58, com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada, e autoriza o Director do Gabinete de Obras Especiais, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 108/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120, Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huila, no valor global de € 122 000 000,00, e do Contrato de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 1 515 850 000,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima mencionados.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 219/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 10 — 1.º de Maio, Escola Primária n.º 22 — 1.º de Maio e Escola Primária n.º 34 — Kitana, sitas no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 12/22:

Estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sob supervisão do Banco Nacional Angola. — Revoga o Aviso n.º 8/18, de 29 de Novembro, o Aviso n.º 18/20, de 12 de Agosto, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Aviso n.º 13/22:

Estabelece o limite da posição cambial e a base de cálculo das Instituições Financeiras Bancárias. — Revoga o Aviso n.º 14/19, de 2 de Dezembro, e a Directiva n.º 07/DSB/DRO/DMA/2018, de 2 de Janeiro de 2019.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 98/22
de 4 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para suportar as despesas no âmbito da reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado determina no n.º 1 do artigo 27.º que os Créditos Suplementares e Especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 76 489 254 685,52 (setenta e seis mil milhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco Kwanzas e cinquenta e dois cêntimos), com o Agrupamento de Empresas Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A.;
- b) Prestação de Serviços de Fiscalização para a Empreitada de Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 1 180 528 715,58 (mil milhões, cento e oitenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e quinze Kwanzas e cinquenta e oito cêntimos), com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 108/22 de 4 de Maio

Considerando que o Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, encontra-se em acentuado estado de degradação e está a condicionar a circulação de pessoas e bens, não permitindo que haja uma expansão das trocas comerciais naquela região do País;

Tendo em conta que a reabilitação desse troço contribuirá consideravelmente para a expansão socioeconómica daquela região, com incremento significativo da produção agrícola e pecuária, das trocas comerciais e culturais entre as populações das Províncias do Huambo, Huíla, Cuando Cubango e Cunene;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos

Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação dos contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120 — Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huíla, no valor global de € 122 000 000,00 (cento e vinte e dois milhões de Euros);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120 — Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huíla, no valor global de Kz: 1 515 850 000,00 (mil milhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos e à inscrição dos projectos no PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3218-A-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 219/22 de 4 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 10 — 1.º de Maio, Escola Primária n.º 22 — 1.º de Maio e Escola Primária n.º 34 — Kitana, sitas no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Zaire.

Município: Nzeto.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 10 — 1.º de Maio, Escola Primária n.º 22 — 1.º de Maio e Escola Primária n.º 34 — Kitana.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 6.

N.º de turmas: 12.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
12	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
2	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 25	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Circulos de Interesse e Extra Escolar	
	Coordenador de Classe	4
	Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	12
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	4
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-0271-I-I-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 12/22
de 4 de Maio

Havendo a necessidade de se definir o valor mínimo do capital social e dos fundos próprios regulamentares das Instituições Financeiras Não Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola;

Nos termos das disposições do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, combinadas com as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sob supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Não Bancárias referidas no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, nomeadamente:

- a) Casas de Câmbio;
- b) Sociedades de Cessão Financeira;
- c) Sociedades de Garantias de Crédito;
- d) Sociedades de Locação Financeira; e
- e) Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento.

ARTIGO 3.º
(Capital social e Fundos Próprios Regulamentares)

1. As Instituições Financeiras Não Bancárias devem ter o seu Capital Social integralmente realizado e manter Fundos Próprios Regulamentares no valor mínimo de:

- a) Para as Sociedades Prestadoras de Serviços de Pagamento previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Aviso n.º 2/22, de 2 de Fevereiro:
 - i. Principal — Kz: 70 000 000,00 (setenta milhões de Kwanzas);
 - ii. *Standard* Classe 1 — Kz: 40 000 000,00 (quarenta milhões de Kwanzas); e
 - iii. *Standard* Classe 2 — Kz: 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de Kwanzas).
- b) Para as Sociedades Prestadoras de Serviços de Pagamento que prestem os serviços previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 18.º do Aviso n.º 2/22, de 2 de Fevereiro:
 - i. Remessa de Valores — Kz: 70 000 000,00 (setenta milhões de Kwanzas);